



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 68/2026-GAB.

Monte Carlo, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Junior Chagas de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

*Assunto: **Projeto de Lei Complementar Municipal***

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, para merecer a análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA** e **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para tratar do Projeto de Lei supra citado, o qual dispõe em seu conteúdo matérias altamente relevantes e urgentes, com fulcro nos arts. 53, II da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo e 171, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo.

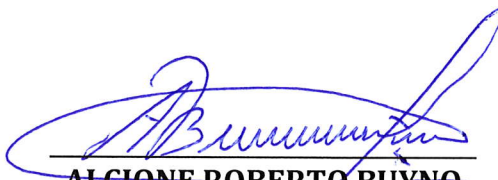
Ficam convocados os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Monte Carlo.

Informamos que não será apresentado estudo de impacto financeiro em razão da não alteração das condições (especialmente percentuais de desconto e prazos) relativas aos benefícios que ora se pretende reabrir.

Aguardamos a confirmação da data e horário em que realizar-se-á a sessão convocada.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49/2011.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o cargo de assessor jurídico, constante na Lei Complementar nº 49/2011, de 07 de outubro de 2011, passando a ter 3 (três) vagas, ficando alterado o §2º, do art. 22, da Lei Complementar nº 49/2011:

Art. 22 [...]

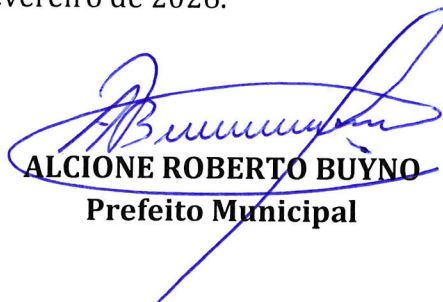
§ 2º O cargo de Assessor Jurídico contará com três (03) vagas e deverá ser preenchido por pessoa devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina e será ocupado por dentre brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada, com comprovada militância na advocacia.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de fevereiro de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a estrutura administrativa do Município de Monte Carlo, por meio do aumento do número de vagas para o cargo de Assessor Jurídico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 49/2011.

A medida decorre do aumento da demanda jurídica enfrentada pela Administração Municipal, especialmente em razão da ampliação das atividades administrativas, do crescimento do volume de processos judiciais e administrativos, bem como da maior complexidade da legislação aplicada à gestão pública.

O reforço da assessoria jurídica interna permitirá maior eficiência, segurança jurídica e agilidade na atuação dos órgãos municipais, contribuindo para a correta orientação dos gestores, a prevenção de litígios e a melhoria da qualidade dos atos administrativos.

Ressalta-se que o cargo exige qualificação técnica específica, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, garantindo que o assessoramento prestado à Administração seja realizado por profissionais habilitados e aptos ao exercício das funções.

As despesas decorrentes da presente proposta correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes, não implicando prejuízo ao equilíbrio financeiro do Município.

Diante disso, o Projeto de Lei Complementar atende ao interesse público e busca fortalecer a eficiência da Administração Municipal, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

Cordialmente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Estimativa de Impacto Financeiro

Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da criação dos cargos e vencimentos, conforme projeto de Lei Complementar nº 01/2024, conforme planilha:

Cargo	Vagas Ocupadas	Novas Vagas	Valor Total Antigo	Valor Total Alterado	Diferença mensal
Assessor Jurídico	2	3	10.140,10	15.210,15	5.070,05
Diferença mensal total					5.070,05

A diferença mensal total é de R\$ 5.070,05, que, aplicando um reajuste anual estimado de 6% e acrescentando os reflexos em 13º salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado segue conforme planilha abaixo:

ANO	VENC. MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2026	5.070,05	1.014,01	3.802,54	760,51	3.802,54	1.267,51	760,51	65.150,14
2027	5.374,25	1.074,85	5.374,25	1.074,85	5.374,25	1.791,42	1.074,85	92.078,87
2028	5.696,71	1.139,34	5.696,71	1.139,34	5.696,71	1.898,90	1.139,34	97.603,60

Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 11 de fevereiro de 2026.


Liliane Maria Laufer
Supervisor de Recursos Humanos